PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA-BA - CNPJ 13.781.364/0001-06

AVISO - CREDENCIAMENTO Nº 003/2026-CR - Objeto: Credenciamento de interessados (pessoas físicas e/ou jurídicas) em prestar serviços médicos generalistas e especializados, destinados a atender às demandas das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Ibipitanga/BA, conforme condições, estabelecidas no Edital e seus anexos. O credenciamento terá início com a publicação do Edital na imprensa oficial do município (www.ibipitanga.ba.gov.br), a partir do dia 11/08/2026. Informações: (77) 3674-2202, ou por e-mail: cpl.ibipitanga@gmail.com. Ibipitanga-Ba, 05/08/2026. Wilkson Gomes de Araújo- Agente de Contratação.

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026-CR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2026

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE IBIPITANGA – BA

UNIDADES DEMANDANTES:
SECRETARIA MUNICIPAL DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DFD Nº 19/2026

OBJETO

Credenciamento de interessados (pessoas físicas e/ou jurídicas) em prestar serviços médicos generalistas e especializados, destinados a atender às demandas das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Ibipitanga/BA, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:

O local para o recebimento de documentos para o Credenciamento será na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibipitanga, situada na Av. Clériston Andrade, 815 – Centro – Centro, Ibipitanga-Ba, a partir do dia **11 de agosto de 2026** ou através do email cpl.ibipitanga@gmail.com.

O Edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado, mantendo-se permanentemente aberto ao cadastramento de novos interessados (art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 3º e 5º do Decreto Municipal nº 209/2024), enquanto subsistir a necessidade administrativa que fundamenta a contratação dos serviços, conforme definido no Termo de Referência, anexo a este Edital.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL

Edital disponível a partir do dia **11/08/2026** nos locais: Diário Oficial (www.ibipitanga.ba.gov.br); Na sede da Prefeitura. Informações: (77) 3674-2202, ou por e-mail: cpl.ibipitanga@gmail.com. Ibipitanga-Ba. Wilkson Gomes de Araújo- Agente de Contratação.

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026-CR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2026

Objeto: Credenciamento de interessados (pessoas físicas e/ou jurídicas) em prestar serviços médicos generalistas e especializados, destinados a atender às demandas das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Ibipitanga/BA, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Sumário

1. DO OBJETO 2
2. DA NATUREZA DO OBJETO 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO 3
4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR 4
5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 6
6. DO DESENVOLVIMENTO DO CREDENCIAMENTO 6
7. DA HABILITAÇÃO 7
8. DA JUNTADA DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE CONDIÇÃO PRÉ-EXISTENTE (art. 64, I, da Lei nº 14.133/2021) 8
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 9
10. DOS RECURSOS 12
11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS 12
12. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS 13
13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO 13
14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL 14
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 14
16. DOS ANEXOS DO EDITAL 14

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026

O MUNICÍPIO DE IBIPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.781.364/0001-06, com sede na Av. Clériston Andrade, nº 815, Centro, Ibipitanga/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.500.259/0001-18, por meio de sua Ordenadora de Despesas, EUGÊNIA SAMIRA ROCHA SOUZA, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público, mediante o procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, na hipótese de contratações paralelas e não excludentes.

O credenciamento será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que couber; pelo Decreto Municipal nº 003/2024, de 3 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 209/2024, de 19/02/2024, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da administração pública municipal de Ibipitanga/BA; pelas demais legislação aplicável; e pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, que dele fazem parte integrante e indissociável.

O credenciamento terá início com a publicação do Edital na imprensa oficial do município, no endereço eletrônico https://www.ibipitanga.ba.gov.br/Site/DiarioOficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.pncp.gov.br).

O Edital e seus anexos ficarão disponíveis, enquanto perdurar a sua vigência no:

I. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.pncp.gov.br):
II. Sítio eletrônico oficial do Município [https://diario.ibipitanga.ba.gov.br/homepage], em observância aos arts. 54 e 175 da Lei nº 14.133/2021 e ao princípio da publicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e art. 37, caput, da Constituição Federal);
III. na sede da Prefeitura no Setor de Licitações e Contratos (Informações: (77) 3674-2202) e
IV. podendo também ser solicitado pelo e-mail: cpl.ibipitanga@gmail.com.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados (pessoas físicas e/ou jurídicas) em prestar serviços médicos generalistas e especializados, destinados a atender às demandas das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Ibipitanga/BA, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. NATUREZA DO OBJETO:

2.1 O objeto da presente contratação possui característica de serviços comuns, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social ou atividade profissional seja compatível com o objeto deste credenciamento, que satisfaçam integralmente os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica fixados neste edital e em seus anexos, conforme sua natureza e o(s) item(ns) pretendido(s), e que aceitem, de forma integral e irrestrita, as condições estabelecidas neste instrumento (art. 9º do Decreto Municipal nº 209/2024).

3.2 É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE:

3.2.1 não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2 esteja cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal (art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021) ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo (art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021), bem como sanções equivalentes aplicadas com fundamento em legislação anterior, enquanto perdurarem os efeitos;

3.2.3 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 7º, II, do Decreto Municipal nº 209/2024 e art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021);

3.2.4 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;[1]

3.2.5 pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

[1] NOTA EXPLICATIVA: A vedação à participação de consórcios no presente, justifica-se pelas características do modelo de credenciamento, que já assegura ampla participação de prestadores de forma simultânea e não excludente, tornando desnecessária a formação de consórcios para ampliação da competitividade. Ademais, os serviços de saúde a serem prestados exigem execução direta, individualizada e com responsabilidade técnica claramente definida, o que poderia ser prejudicado pela atuação consorciada.

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do presente credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3 O impedimento de que trata o item 3.2.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.4 A vedação de que trata o item 3.2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará no não credenciamento do interessado.

3.6 A participação no credenciamento implica a declaração, sob as penas da lei, de que o interessado não incide em nenhuma das vedações desta cláusula e de que cumpre os requisitos de habilitação, sujeitando-se, em caso de falsidade, às sanções da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal (art. 7º, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 209/2024).

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1 Os interessados em se credenciar deverão entregar os envelopes contendo toda a documentação necessária para credenciamento diretamente no Setor de Licitações por meio físico no endereço supra citado ou por meio digital para o endereço eletrônico **(e-mail: cpl.ibipitanga@gmail.com)** a partir da divulgação na imprensa oficial, devendo conter:

4.1.1 Descrição detalhada do objeto contendo informações, conforme solicitado no Termo de Referência.

4.1.2 O requerimento de credenciamento deverá constar a indicação do item e a quantidade de interesse em se credenciar, devendo estar assinada pelo profissional, proprietário ou seu representante, desde que possua poderes para tal.

4.1.3 Os interessados deverão apresentar os documentos, na forma requisitada no tópico requisitos de habilitação, constante do Termo de Referência, anexo do presente instrumento.

4.1.4 No valor fixado pela Administração, estão inclusos todos os custos tributários e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.2 **As reuniões entre o Agente de Contratação e Comissão de Credenciamento, para análise da documentação apresentada pelos interessados, ocorrerão em até 10 (dez) dias úteis do seu recebimento.**

4.3 Na análise documental a Comissão Julgadora poderá solicitar documentos adicionais, realizar reuniões com os requerentes, bem como realizar quaisquer diligências que se façam necessárias para amplo conhecimento dos requerimentos apresentados.

4.4 Os DOCUMENTOS exigidos para credenciamento poderão ser apresentados em processo de cópia, (LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018), em caso de dúvida quanto a veracidade das informações apresentadas, a Comissão Julgadora promoverá diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do Processo. (Acórdão 2036/2022 Plenário).

4.4.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.5 No requerimento de intenção de se credenciar, o interessado, quando **PESSOA JURÍDICA** deverá apresentar também DECLARAÇÃO, que:

4.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.5.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa deverão declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 A falsidade da declaração de que trata o item **4.5** sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor

5.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail **cpl.ibipitanga@gmail.com**

5.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado na Imprensa Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6. DO DESENVOLVIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

6.1 O processo de Credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

6.1.1 Cadastro do Requerente;

6.1.2 Análise e Julgamento da Habilitação pela(s) Comissão (ões) indicada(s), e/ou pelo Agente de Contratação, conforme o caso, através de portaria(s) e decreto(s), anexo nos autos do processo;

6.1.3 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no https://www.ibipitanga.ba.gov.br/Site/DiarioOficial

6.1.4 Havendo a necessidade dos serviços, o credenciado será CONVOCADO para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, mediante ATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, na

hipótese do art. 74, IV da Lei 14.133/2021 (modelo do ato em anexo), nas condições estipuladas no Termo de Referência.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do Credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos documentos exigidos no TERMO DE REFERÊNCIA. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitos como válidos os emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data da sua apresentação. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos relativos a HABILITAÇÃO, fica facultada a entidade executora a abertura de prazo para regularização da documentação.

7.3 Como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO INTERESSADO**, o Agente de Contratação e sua equipe verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em certame ou em futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1 Certidões Negativas e Consultas Públicas da Controladoria Geral da União (CGU) Serviço automatizado para emitir ou validar certidões negativas referentes a punições vigentes contidas nos Sistemas Correcionais (ePAD, CGU-PAD, CGU-PJ e Banco de Sanções) e nos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, bem como de procedimentos acusatórios em andamento em desfavor do ente privado ou agente público consultado, e.

7.3.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.4 Para a consulta do interessado, quando pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br)

7.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte dos interessados apontados no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5.1 Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.6 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.7 Na hipótese do interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.9 A verificação pela comissão julgadora, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e seus anexos;

7.11 As decisões proferidas pelas Comissões durante o julgamento serão registradas em atas, que comporão os autos do processo.

7.12 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério do Órgão Contratante.

8. DA JUNTADA DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE CONDIÇÃO PRÉ-EXISTENTE (art. 64, I, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A fim de orientar a atuação do Agente de Contratação, acerca da admissão, em sede de diligência (art. 64, I, da Lei nº 14.133/2021), de documentos destinados a comprovar condição pré-existente à data de protocolo da documentação pelo requerente, nas fases de julgamento e de habilitação, não ferindo os princípios da isonomia e igualdade entre os interessados e o oposto, ou seja, a inabilitação do requerente, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). (art. 64, da Lei 14.133/21; Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário; Acórdão 2443/2021- Plenário e Acórdão 1414/2023- Plenário.), Acórdão 966/2022 – Plenário; Acórdão 2432/2024 – Plenário - Acórdão 602/2025 - Plenário, o TCU e PARECER n. 00002/2025/CNLCA/CGU/AGU.

8.2 O Agente de Contratação tem o dever de sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação, mediante decisão fundamentada e registrada em ata.

8.3 A vedação à inclusão de novo documento não alcança o documento ausente que comprove condição já atendida pelo requerente quando da apresentação de sua documentação e não juntado por mero equívoco ou falha, devendo tal documento ser solicitado e avaliado pelo condutor da sessão de análise documental, sem que isso configure ofensa aos princípios da isonomia e da igualdade entre os interessados.

8.4 A mesma oportunidade de diligência deve ser assegurada a todos os requerentes em situação equivalente, vedado tratamento seletivo.

8.5 Certidões válidas na data de recebimento da documentação e expiradas no curso do processo podem ser atualizadas (art. 64, II).

8.6 Para o atendimento da diligência, o Agente de Contratação concederá prazo, onde o interessado será informado, através do e-mail indicado no requerimento, prazo este, não inferior a 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa, assegurada igual oportunidade a todos os requerentes que se encontrem em situação equivalente.

8.6.1 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao requerente, implicando na sua INABILITAÇÃO.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando da entrega do envelope ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão julgadora.

9.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital, quando solicitado no Termo de Referência.

9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento.

9.1.4 recusar-se, sem justificativa, em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida no Edital ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

9.1.6 fraudar o credenciamento;

9.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

9.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficia.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 9.1.3 e 9.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 4º. do Decreto Municipal 209/2024 e do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis,** contados da data de divulgação do resultado na imprensa oficial, cuja contagem se exclui o dia do começo e se inclui o do vencimento.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

10.3.1 **a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 24h (vinte e quatro) horas, após publicação do resultado do julgamento, sob pena de preclusão;**

10.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da publicação do resultado do julgamento no diário oficial do município;

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

10.5 O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior (ordenador de despesas), a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

10.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.ibipitanga.ba.gov.br/Site/DiarioOficial

11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

11.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no https://www.ibipitanga.ba.gov.br/Site/DiarioOficial.

12. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

12.1 Os critérios para definição da ordem de contratação dos credenciados são aqueles previstos no Termo de Referência.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4 Será realizado o descredenciamento do requerente credenciado quando houver:

13.4.1 pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis;

13.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

13.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.7 Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

14.1 O edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado, mantendo-se permanentemente aberto ao cadastramento de novos interessados (art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 3º e 5º do Decreto Municipal nº 209/2024), enquanto subsistir a necessidade administrativa que fundamenta a contratação dos serviços, conforme definido no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.4 Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Município, baseado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

15.5 Fica eleito o foro da Comarca da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.

16. DOS ANEXOS DO EDITAL

16.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO APARTADO)

16.2 ANEXO II – MODELO DO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

16.3 ANEXO III- DECLARAÇÃO CONJUNTA

16.4 ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO ME, EPP

16.5 ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO

16.6 ANEXO VI - MINUTA DO ATO DE RATIFICAÇÃO

16.7 ANEXO VII - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Ibipitanga - BA, 23 de julho de 2026.

EUGÊNIA SAMIRA ROCHA SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesas
Lei Municipal nº184/2025

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Anexo Apartado)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026

ANEXO II
MODELO DO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao
SETOR DE LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE IBIPITANGA- BA
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026-CR

OBJETO: Credenciamento de interessados (pessoas físicas e/ou jurídicas) em prestar serviços médicos generalistas e especializados, destinados a atender às demandas das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Ibipitanga/BA.

REQUERENTE:	
CNPJ ou CPF:	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	
TELEFONE (DDD):	
CELULAR (DDD):	
EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF:	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, inclusive das penalidades em caso de descumprimento das condições, com as quais concorda;
d) Está de acordo com as normas e tabela de valores previamente definidos;
e) Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

h) Realizará todas as atividades a que se propõe;

TABELA DE SERVIÇOS REQUERIDOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT. REQUERIDA	V. UNIT FIXADO
1	XXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX	XXX

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local e data (xxxxxxx____de _____de 20xx).

Assinatura

.....Razão Social.....
.....CNPJ.....

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao
SETOR DE LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE IBIPITANGA- BA
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026-CR

A empresa (Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (número do CNPJ), sediada em (endereço completo), neste ato representada pelo seu Sócio – Administrador (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para o presente credenciamento, sob as penas da lei, que:

i. atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21)
ii. estar ciente e de pleno acordo que os valores fixados pela Administração na tabela remuneratória anexa ao edital compreendem a integralidade dos custos diretos e indiretos necessários à completa execução dos serviços, incluindo, conforme a natureza do credenciado: a remuneração dos serviços prestados; os tributos, contribuições sociais e previdenciárias incidentes, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais relativos aos profissionais que disponibilizar, assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, não cabendo qualquer pagamento adicional, acréscimo ou indenização a qualquer título, ressalvadas as hipóteses legais previstas no edital.
iii. atende o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
iv. a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, que não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002.
v. atende ao inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, atestando que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

vi. tem ciência que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal n˚14.133/2021.

vii. a empresa NÃO está impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme inciso III do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

viii. declara que conhece e que aceita todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.

xxxxxxxxxxxxxx,de.....de 202x

Nome e assinatura do representante legal da licitante

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO
SETOR DE LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE IBIPITANGA- BA
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026-CR

A empresa (Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (número do CNPJ), sediada em (endereço completo), neste ato representada pelo seu Sócio – Administrador (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para o presente credenciamento, sob as penas da lei, que:

I – Está enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) e não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Além disso, conforme o art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605, de 2018, está apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

II - No ano-calendário do requerimento em se credenciar, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não ultrapassam a receita bruta máxima permitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

III – Assume total e irrestrita responsabilidade sobre as informações prestadas na presente declaração, sendo plenamente ciente das implicações legais decorrentes de eventual inexatidão dos dados aqui fornecidos.

Município de, de de

(Razão Social e CNPJ e assinatura do representante legal da empresa)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO

Ao
SETOR DE LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE IBIPITANGA- BA
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026-CR

Eu, [nome do representante legal], devidamente qualificado, na condição de representante legal da empresa [nome da empresa requerente], com sede à [endereço completo], telefone [número] e e-mail [endereço eletrônico], venho, por meio desta, declarar, sob minha responsabilidade, que a empresa dispõe de profissionais devidamente habilitados, qualificados e aptos à execução dos serviços objeto do presente credenciamento, conforme relação detalhada a seguir.

I)(....) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx com experiência profissional comprovada em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

II)(....) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx com experiência profissional comprovada em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

.....

_____, ____ de _____ de 202X.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

ANUÊNCIA DOS PROFISSIONAIS ACIMA INDICADOS:

01 _____

02 _____

ANEXO VI
MINUTA DO ATO DE RATIFICAÇÃO
(Anexo Apartado)

ATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXXXXX-I
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026-CR **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX**

SETOR REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:	Contratação de serviços médicos xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx destinados a atender às demandas das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Ibipitanga/BA, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
ITEM (NS)	XXXX preencher descrição sintética do(s) item(ns) XXXX
CREDENCIADO(A)	**NOME:** **CPF/CNPJ:** **ENDEREÇO:** Convocado(a) conforme a ordem da Lista de credenciados, publicada no Diário Oficial, com habilitação reexaminada e regular nesta data (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).
VALOR:	R$XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, correspondente à aplicação dos preços unitários **fixados pela Administração** na tabela remuneratória do edital sobre os quantitativos estimados do(s) item(ns), para o período de execução de XX (XXXX) meses.
BASE LEGAL:	Art. 74, inciso IV, c/c arts. 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 209/2024.

Atenta às necessidades da Administração e ao regular processamento dos autos, na qualidade de Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Ibipitanga/BA, respaldada na Lei Municipal nº 184/2025 e no Decreto nº 004/2025, e

CONSIDERANDO que o processo encontra-se instruído na forma do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, contendo o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a estimativa de despesa lastreada na tabela remuneratória fixada pela Administração (art. 23 c/c art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), o Edital de Chamamento Público nº

003/2026 e seus anexos, a comprovação da divulgação permanente do chamamento e a razão da escolha do contratado;

CONSIDERANDO que a hipótese configura contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, ante a inviabilidade de competição decorrente do regime de **contratações paralelas e não excludentes** (art. 74, IV, c/c art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 2º do Decreto Municipal nº 209/2024), no qual todos os interessados que preencham os requisitos do edital são credenciados, mediante remuneração idêntica fixada pela Administração, sem disputa e sem critério de julgamento;

RESOLVE:

RATIFICAR E HOMOLGOAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação em favor do(a) credenciado(a) acima identificado(a) e AUTORIZAR a respectiva despesa (art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021).

Determinações complementares: notifiquem-se os interessados; providencie-se a emissão da nota de empenho e a assinatura do termo de contrato (ou instrumento hábil substituto, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e disposições do edital), sob pena de decaimento do direito à contratação e convocação do credenciado seguinte da lista; promova-se a divulgação deste ato e do contrato no Diário Oficial do Município, na forma da regulamentação aplicável.

Ibipitanga – BA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EUGÊNIA SAMIRA ROCHA SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2025
Ordenadora de Despesas
Lei Municipal nº 184/2025

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO
(Anexo Apartado)

ANEXO – I TERMO DE REFERÊNCIA

Unidades Demandantes/ Nº da Solicitação (Documento de Formalização da Demanda – DFD):

SECRETARIA MUNICIPAL DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DFD Nº 19/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 **OBJETO**: Credenciamento de interessados (pessoas físicas e/ou jurídicas) em prestar serviços médicos generalistas e especializados, destinados a atender às demandas das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Ibipitanga/BA, conforme condições estabelecidas no presente termo.

1.1.1 presente objeto encontra-se devidamente fundamentado na análise de conveniência, necessidade e oportunidade administrativa, considerando a imprescindibilidade da contratação para assegurar a continuidade dos serviços, a adequada execução das políticas públicas e o atendimento ao interesse público.

1.2 **OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:** Garantir a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços médicos prestados nas Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal, Centro de Atenção Psicossocial-CAPS e demais programas de saúde, assegurando atendimento adequado à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, a fim de evitar a desassistência, suprir adequadamente as demandas da rede pública municipal de saúde e assegurar o cumprimento das diretrizes do SUS, promovendo acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde para toda a população.

2. DA NATUREZA DO OBJETO:

2.1 O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado.

2.2 Com efeito, os serviços médicos demandados: atendimento generalista nas Unidades Básicas de Saúde; plantões hospitalares; assistência em saúde mental; autorização de AIH; avaliação de TFD e exames de ultrassonografia, possuem parâmetros de execução plenamente objetiváveis: carga horária, regime de plantão, local de prestação, atribuições profissionais, protocolos clínicos e diretrizes

assistenciais do SUS, além de requisitos de habilitação profissional padronizados pela legislação de regência do exercício da Medicina. Tais serviços são ofertados de forma usual e padronizada no mercado, sendo rotineiramente contratados por entes públicos mediante especificações equivalentes, conforme demonstrado no levantamento de mercado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.3 A classificação como serviço comum não se descaracteriza pela qualificação técnica exigida dos profissionais: a nota de "comum" refere-se à possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade do serviço, e não à ausência de complexidade técnica de sua execução. Não se trata, ademais, de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII), pois a prestação não envolve trabalhos singulares de criação intelectual, mas atividade assistencial padronizada por protocolos e diretrizes do SUS.

2.4 Registre-se, por fim, que a natureza comum do objeto, no caso concreto, não conduz à disputa por certame competitivo: como o interesse público reclama a contratação do maior número possível de prestadores habilitados, de forma paralela e não excludente, configura-se a inviabilidade de competição que autoriza a contratação direta por credenciamento. Classificam-se os serviços, ainda, como de natureza contínua (art. 6º, inciso XV), dada a indispensabilidade de sua manutenção regular e ininterrupta para o funcionamento da rede municipal de saúde.

3. DA PLANILHA DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E VALORES FIXADOS

3.1 O valor global estimado da contratação, detalhado na planilha a seguir, corresponde ao período de execução de 12 (doze) meses e resulta da aplicação dos preços unitários referenciais fixados pela Administração.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS MÉDICOS, com realização de procedimentos de medicina generalista na **Unidade Básica de Saúde Élio Araújo**, na sede do município de Ibipitanga/Bahia com carga horária 40 horas semanais.	SERVIÇO/MENSAL	12	R$ 18.000,00	**R$ 216.000,00**
2	SERVIÇOS MÉDICOS, com realização de procedimentos de medicina generalista na **Unidade Básica de Saúde Santa Luzia** na sede do município de Ibipitanga/Bahia com carga horária 40 horas semanais	SERVIÇO/MENSAL	12	R$ 18.000,00	**R$ 216.000,00**

3	SERVIÇOS MÉDICOS, com realização de procedimentos de medicina generalista na **Unidade Básica de Saúde Maria Nilza** na sede do município de Ibipitanga/Bahia com carga horária 40 horas semanais.	SERVIÇO/MENSAL	12	R$ 18.000,00	**R$ 216.000,00**
4	SERVIÇOS MÉDICOS, com realização de procedimentos de medicina generalista na **Unidade Básica De Saúde Severio Pereira da Silva** no Povoado de Castanhão do município de Ibipitanga/Bahia com carga horária de 40 horas semanais.	SERVIÇO/MENSAL	12	R$ 18.000,00	**R$ 216.000,00**
5	SERVIÇOS MÉDICOS, com realização de procedimentos de medicina generalista na **Unidade Básica de Saúde José Barbosa No Povoado de Saco do Fogo** do município de Ibipitanga/Bahia com carga horária 40 horas semanais.	SERVIÇO/MENSAL	12	R$ 18.000,00	**R$ 216.000,00**
6	SERVIÇOS MÉDICOS, com realização de procedimentos de medicina generalista na **Unidade Básica De Saúde Enedina Julia no Povoado de Alvinópolis** do município de Ibipitanga/Bahia com carga horária 40 horas semanais.	SERVIÇO/MENSAL	12	R$ 18.000,00	**R$ 216.000,00**
7	PLANTÕES MÉDICOS em dias úteis, de segunda a sexta-feira, para atender a demanda do **Hospital Municipal de Ibipitanga-Ba**. Horário 07:00 do dia anterior às 07:00 horas do dia seguinte.	PLANTÃO 24 HORAS	242	R$ 1.900,00	**R$ 459.800,00**
8	PLANTÕES MÉDICOS. Nos finais de semana (sábado e domingo) e feriados, para atender a demanda do **Hospital Municipal de Ibipitanga-Ba** Horário 07:00 do dia anterior às 07:00 horas do dia seguinte..	PLANTÃO 24 HORAS	123	R$ 2.000,00	**R$ 246.000,00**
9	SERVIÇOS MÉDICOS, com realização de procedimento especializado em psiquiatria no **Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I**, carga horária 20 horas semanais	SERVIÇO/MENSAL	12	R$ 9.000,00	**R$ 108.000,00**
10	SERVIÇO MÉDICO, em regime ambulatorial de atenção diária, com realização de procedimentos dentro da medicina generalista, no **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).** Carga horária: 40 horas semanais.	SERVIÇO/MENSAL	12	R$ 18.000,00	**R$ 216.000,00**

11	SERVIÇOS MÉDICOS, com realização de procedimentos de medicina generalista para realização de atendimento médico no **Tratamento Fora Do Domicilio - TFD** com consultas, visitas domiciliares e comunitárias,atividades em grupo,demandas espontâneas e programadas, com encaminhamentos e acompanhamento do plano terapêutico. carga horária: 20h mensal.	SERVIÇO/MENSAL	12	R$ 2.500,00	**R$ 30.000,00**
12	SERVIÇOS MÉDICOS, com realização de procedimentos de medicina generalista para realização de **Avaliação e Autorização de Internação - AIH** no **Hospital Municipal de Ibipitanga**, conforme critérios clínicos e protocolos, carga horária: 20h mensal.	SERVIÇO/MENSAL	12	R$ 2.500,00	**R$ 30.000,00**
13	SERVIÇOS MÉDICOS, de **Ultrassonografia**, conforme as escalas de trabalhos e horários determinados pelo fundo municipal de saúde e/ou **Hospital Municipal de Ibipitanga**, contemplando 20(vinte) exames em 01 (um) dia no mês.	SERVIÇO/MENSAL	12	R$ 2.500,00	**R$ 30.000,00**

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CREDENCIAMENTO

4.1 A presente contratação será realizada por meio de credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, definido no art. 6º, inciso XLIII, do mesmo diploma como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados.

4.2 No presente caso, o credenciamento fundamenta-se na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim entendidas aquelas em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, uma vez que o interesse público reclama a habilitação do maior número possível de prestadores de serviços médicos aptos, para garantia da cobertura assistencial contínua e ininterrupta da rede municipal de saúde (Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal, CAPS I, regulação de AIH, TFD e apoio diagnóstico), sem que a contratação de um prestador exclua a dos demais.

4.3 Por essa razão, configura-se a inviabilidade de competição que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021: não havendo disputa a ser travada, pois todos os interessados que preencherem os requisitos de habilitação

estabelecidos neste Termo de Referência e no edital de chamamento público serão credenciados, em condições idênticas, mediante remuneração fixada pela Administração em tabela referencial.

4.4 O procedimento observará, ainda, o Decreto Municipal nº 209/2024, de 19 de fevereiro de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da administração pública municipal de Ibipitanga/BA, em especial:

4.4.1 o art. 2º, que autoriza o credenciamento quando a Administração pretender formar rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, com inviabilidade de competição pela possibilidade de contratação de qualquer um dos credenciados;

4.4.2 o art. 3º, que assegura a manutenção do credenciamento permanentemente aberto durante a vigência do edital;

4.4.3 os arts. 5º e 6º, que garantem o cadastramento permanente de novos interessados e a convocação dos credenciados segundo critério objetivo e impessoal de distribuição da demanda, com igualdade de oportunidade entre os interessados;

4.4.4 o art. 4º, § 1º, quanto à fixação dos valores pela Administração e às condições de reajustamento; e

4.4.5 os arts. 7º e 20, quanto às vedações de participação e às hipóteses de descredenciamento.

4.5 . Em observância ao art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e aos arts. 5º e 6º do Decreto Municipal nº 209/2024, o edital de chamamento público permanecerá divulgado em sítio eletrônico oficial durante toda a vigência do credenciamento, admitindo-se a habilitação de novos interessados a qualquer tempo, respeitado o tratamento isonômico entre credenciados originários e supervenientes.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1 A garantia do direito constitucional à saúde (arts. 6º e 196 da Constituição Federal) depende da disponibilidade permanente de profissionais médicos em todos os níveis da rede municipal de saúde de Ibipitanga/BA, que atende população estimada de 13.863 habitantes, por meio de 06 (seis) Unidades Básicas de Saúde, 01 (um) Hospital Municipal com urgência e emergência em regime de 24 horas e 01

(um) CAPS I e uma demanda reprimida de exames de ultrassonografia o que evidencia a necessidade da contratação, que abrange: médicos generalistas nas UBS; plantonistas no Hospital Municipal; médico generalista e psiquiatra no CAPS I; médico autorizador de AIH; médico avaliador do TFD; e médico ultrassonografista.

5.2 O presente processo decorre da reestruturação global do planejamento dos serviços médicos, em substituição aos Processos de Credenciamento nº 002/2025-CR e nº 010/2025-CR, em andamento e com editais em vias de expirar.

5.3 A integra da descrição da necessidade encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1 Descrição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 SERVIÇOS MÉDICOS (GENERALISTA) A SEREM PRESTADOS EM CADA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE:

7.1.1 A execução dos serviços médicos deverão ocorrer de forma contínua, regular e eficiente, em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS. Os serviços serão prestados nas unidades integrantes da rede municipal de saúde, observando os princípios da continuidade, eficiência, humanização, ética profissional, qualidade do atendimento e integralidade da assistência.

7.1.2 A execução deverá ocorrer de forma contínua, organizada e integrada às diretrizes da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB (Portaria GM/MS nº 2.436/2017), especialmente quanto à universalidade do acesso, longitudinalidade do cuidado, coordenação da assistência, integralidade e fortalecimento do vínculo entre equipe e usuários.

7.1.3 As atividades compreenderão consultas clínicas, acompanhamento de pacientes, atendimento de demanda espontânea e programada, encaminhamentos, solicitações de exames, emissão de laudos, prescrições, acompanhamento de doenças crônicas, ações preventivas e visitas domiciliares quando necessárias.

7.1.4 Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais, em 05 (cinco) dias, de segunda a sexta-feira.

7.1.5 Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e registro de frequência nas Unidades de Saúde, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante a jornada trabalhada.

7.1.6 O profissional contratado com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais não poderá manter cadastro no CNES como membro de outra equipe de Saúde da Família, em qualquer ente federativo, dada a exigência de dedicação à equipe e à população adscrita, nos termos da Política Nacional de Atenção Básica (Portaria GM/MS nº 2.436/2017), admitidos outros vínculos apenas quando comprovadamente compatíveis com a jornada contratada.

7.2 SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL:

7.2.1 Os serviços médicos em regime de plantão deverão ser prestados no Hospital Municipal de forma contínua e ininterrupta, conforme escalas previamente definidas pela Direção Clínica do Hospital, garantindo cobertura assistencial durante os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, com plantões das 07:00 horas de um dia às 07:00 horas do dia seguinte, em dias úteis, finais de semana e feriados.

7.2.2 Os plantões contemplarão atendimentos de urgência e emergência, estabilização clínica, avaliações médicas, encaminhamentos, acompanhamento de pacientes internados e demais procedimentos inerentes à assistência hospitalar.

7.2.3 Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminada e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, exercendo o atendimento pelo tempo que prevalecer a ausência de seu sucessor.

7.2.4 Cumprir a escala de plantões elaborada pelo Diretor Clínico do Hospital Municipal e comunicar, com antecedência mínima de 48 horas, quando não puder realizar o plantão médico para que seja providenciada a troca de plantão, ressalvados caso fortuito ou força maior, devendo estes ser comunicados imediatamente ao acontecimento;

7.2.5 Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados;

7.2.6 Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

7.2.7 Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

7.2.8 Participar das reuniões convocadas pela direção do Hospital;

7.3 SERVIÇOS MÉDICOS (GENERALISTA) A SEREM PRESTADOS NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I:

7.3.1 Realização de acolhimento inicial das demandas espontâneas e referenciadas, com escuta qualificada, avaliação clínica global do usuário em sofrimento psíquico, identificação de situações de risco (autoagressão, heteroagressão, intoxicações, abstinência) e classificação da necessidade de cuidado, com definição conjunta, junto à equipe multiprofissional, da inserção do usuário nas modalidades de atendimento do serviço;

7.3.2 Realização de consultas médicas programadas e de demanda espontânea, compreendendo: anamnese e exame físico; avaliação do estado geral de saúde dos usuários; manejo clínico inicial dos transtornos mentais de menor complexidade; identificação e tratamento de comorbidades clínicas (hipertensão, diabetes, distúrbios metabólicos e demais condições frequentemente associadas ao uso contínuo de psicofármacos); solicitação e avaliação de exames complementares; prescrição e renovação de receituário, inclusive de medicamentos

sujeitos a controle especial, com monitoramento de efeitos adversos e interações medicamentosas.

7.3.3 Acompanhamento clínico dos usuários em uso de psicofármacos prescritos pelo médico psiquiatra do serviço (item 9), incluindo monitoramento laboratorial periódico, manejo de intercorrências clínicas decorrentes da farmacoterapia e comunicação sistemática dos achados ao especialista, para ajuste terapêutico.

7.3.4 Atendimento inicial e estabilização de situações de crise e urgências clínicas ou psiquiátricas ocorridas no serviço, com suporte à equipe, definição da conduta imediata e, quando necessário, encaminhamento responsável ao Hospital Municipal ou à unidade de referência, com emissão do respectivo relatório médico e articulação do retorno do usuário ao cuidado territorial.

7.3.5 Participação nas reuniões técnicas da equipe multiprofissional, nas discussões de casos e na elaboração, execução e revisão periódica dos Projetos Terapêuticos Singulares – PTS dos usuários, contribuindo com a dimensão clínica do cuidado; participação em atividades coletivas do serviço (grupos terapêuticos, oficinas e atividades de reabilitação psicossocial), conforme definição da coordenação e do PTS.

7.3.6 Registro completo e tempestivo dos atendimentos em prontuário; alimentação dos sistemas de informação oficiais, conforme rotina do serviço; emissão de atestados, laudos, relatórios e pareceres médicos, benefícios previdenciários e demandas judiciais, quando solicitados pela coordenação; elaboração do relatório mensal de produção assistencial, condição para o atesto e o pagamento dos serviços.

7.3.7 As atividades serão desenvolvidas em regime ambulatorial de atenção diária, **com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira**, durante o horário de funcionamento do CAPS I, conforme escala definida pela coordenação do serviço, observados os princípios da humanização, da territorialização, da integralidade e da continuidade do cuidado.

7.4 SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA A SEREM PRESTADOS NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I

7.4.1 Realização de avaliação psiquiátrica dos usuários acolhidos pelo serviço, priorizando os casos de maior complexidade identificados no acolhimento inicial realizado pela equipe e pelo médico generalista, com formulação de hipóteses diagnósticas segundo as classificações vigentes (CID), estratificação de risco e definição, junto à equipe multiprofissional, da modalidade de cuidado adequada.

7.4.2 Realização de consultas psiquiátricas programadas e prioritárias, compreendendo: exame psíquico completo; diagnósticos diferenciais dos transtornos mentais, inclusive quanto a causas orgânicas, em articulação com a avaliação clínica do médico generalista; definição, instituição e ajuste do esquema psicofarmacológico dos usuários, inclusive nos casos refratários e de difícil manejo; prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial; avaliação periódica da resposta terapêutica, da adesão ao tratamento e da pertinência de desprescrição ou substituição de fármacos.

7.4.3 Análise das comunicações e dos achados clínicos e laboratoriais reportados pelo médico generalista, com deliberação sobre a manutenção ou o ajuste da farmacoterapia; orientação técnica ao generalista quanto aos parâmetros de monitoramento dos psicofármacos em uso e às condutas frente a efeitos adversos, assegurando a continuidade do tratamento nos intervalos entre as agendas especializadas.

7.4.4 Avaliação e conduta especializada nas crises psiquiátricas agudas ocorridas no serviço ou referenciadas, em complementação à estabilização inicial realizada pelo médico generalista; definição da indicação excepcional de internação psiquiátrica, observados os princípios da Lei nº 10.216/2001 (excepcionalidade, menor tempo possível e vedação de internação em instituições com características asilares), com emissão do laudo médico circunstanciado exigido para internação e articulação do projeto de desinstitucionalização e retorno ao cuidado territorial.

7.4.5 Participação nas reuniões técnicas da equipe multiprofissional e nas discussões de casos, com contribuição especializada à elaboração, execução e

revisão dos Projetos Terapêuticos Singulares – PTS, especialmente dos usuários em sofrimento psíquico intenso; supervisão técnica, no campo psiquiátrico, das estratégias terapêuticas do serviço, respeitada a gestão da coordenação do CAPS.

7.4.6 Apoio matricial especializado às equipes da Atenção Primária e ao médico generalista do CAPS para os casos de saúde mental de maior complexidade acompanhados no território; articulação com o Hospital Municipal e com os serviços de referência regionais para os fluxos de urgência psiquiátrica e de contrarreferência; suporte técnico à instrução dos processos de TFD de natureza psiquiátrica.

7.4.7 Registro completo e tempestivo dos atendimentos em prontuário; alimentação dos sistemas de informação oficiais, conforme rotina do serviço; emissão de laudos, pareceres e relatórios psiquiátricos, inclusive os exigidos para internações (laudo circunstanciado), perícias administrativas, benefícios e demandas judiciais, quando solicitados pela coordenação; elaboração do relatório mensal de produção assistencial, condição para o atesto e o pagamento dos serviços.

7.4.8 As atividades serão desenvolvidas com **carga horária de 20 (vinte) horas semanais**, distribuídas em dias e turnos fixos definidos em comum acordo com a coordenação do serviço, de modo a assegurar regularidade e previsibilidade das agendas especializadas, priorizando-se a compatibilização com as reuniões de equipe, observados os princípios da humanização, da territorialização, da integralidade e da continuidade do cuidado.

7.5 SERVIÇOS MÉDICOS AUTORIZADOR DE AIH- AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL:

7.5.1 O médico será responsável pela análise, conferência, avaliação e autorização das AIHs encaminhadas pela rede municipal, verificando a conformidade das solicitações, a compatibilidade dos procedimentos com os diagnósticos, a adequação clínica das internações e a observância dos protocolos e normas do Ministério da Saúde.

7.5.2 As atividades serão desenvolvidas com **carga horária de 20 (vinte) horas mensais**, distribuídas conforme cronograma e necessidade definidos pelo Hospital Municipal.

7.6 SERVIÇOS MÉDICOS (GENERALISTA) PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO -TFD A SEREM PRESTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE JUNTO A COORDENAÇÃO DE TFD

7.6.1 O profissional será responsável pela avaliação clínica dos pacientes encaminhados, emissão de pareceres médicos, análise e preenchimento da documentação exigida (laudos e formulários de TFD) e verificação da necessidade do encaminhamento a serviços de referência.

7.6.2 Registro completo dos pareceres, avaliações e reavaliações nos processos individuais de TFD; elaboração do relatório mensal das análises realizadas (solicitações recebidas, deferidas, indeferidas e reavaliadas), condição para o atesto e o pagamento dos serviços.

7.6.3 As atividades serão desenvolvidas com **carga horária de 20 (vinte) horas mensais**, distribuídas conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde e pela coordenação do serviço.

7.7 SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRAFIA A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL :

7.7.1 Realização dos exames em 01 (um) dia fixo por mês, em data definida em cronograma pactuado com a Secretaria Municipal de Saúde e/ou a direção do Hospital Municipal, com antecedência mínima que permita a convocação dos pacientes; o quantitativo de 20 (vinte) exames por jornada observará a lista de agendamento elaborada pelo Setor de Marcação de Exames, responsável pela organização da demanda segundo os critérios de regulação, prioridade clínica e ordem cronológica da fila, vedada a inclusão, substituição ou preterição de pacientes por iniciativa do prestador.

7.7.2 Execução dos exames ultrassonográficos solicitados pelos médicos assistentes da rede municipal, nas modalidades compatíveis com a qualificação do profissional e com a capacidade técnica do equipamento disponível (tais como

ultrassonografia obstétrica, de abdome total e superior, pélvica, de tireoide, de vias urinárias, de partes moles e demais exames pactuados no cronograma), com observância das boas práticas, dos protocolos clínicos, da técnica adequada a cada modalidade e do tempo assistencial compatível com a qualidade diagnóstica; acolhimento humanizado dos pacientes, com esclarecimento sobre o procedimento e, nos exames obstétricos, comunicação cuidadosa dos achados.

7.7.3 Elaboração e emissão do laudo técnico de todos os exames realizados, datado, assinado e identificado com o número de inscrição no CRM, preferencialmente ao término de cada jornada, ressalvados os achados críticos ou de urgência que deverão ser comunicados imediatamente ao médico solicitante ou ao plantonista do Hospital, com registro formal da comunicação, respondendo o profissional pela fidedignidade e qualidade técnica dos laudos emitidos, com refação, sem ônus para a Administração, dos laudos com vício ou incorreção.

7.7.4 Registro dos exames realizados em cada jornada, em relatório mensal de produção assistencial a ser entregue à direção do Hospital, condição para o atesto e o pagamento dos serviços.

7.7.5 Na hipótese de não comparecimento de pacientes agendados, as vagas remanescentes da jornada poderão ser preenchidas por pacientes da lista de espera, convocados pelo Setor de Marcação de Exames segundo a ordem da fila e a prioridade clínica, de modo a assegurar o aproveitamento integral da capacidade contratada; os exames não realizados por indisponibilidade do equipamento ou por causa imputável à Administração serão reagendados sem prejuízo ao prestador, e os não realizados por causa imputável ao prestador deverão ser repostos em data suplementar, sem custo adicional para a Administração.

7.7.6 Os serviços serão prestados nas dependências do Hospital Municipal de Ibipitanga, com utilização do equipamento de ultrassonografia e do notebook de propriedade do Município, cabendo à Administração a manutenção, a calibração e os insumos necessários, e ao prestador o uso adequado e zeloso dos bens.

7.7.7 As atividades serão desenvolvidas com carga de 20 (vinte) exames em 01 (um) dia por mês, observados os princípios da humanização, da qualidade técnica, da segurança do paciente e da equidade no acesso.

7.8 O profissional de saúde contratado deverá comprovar a compatibilidade de sua carga horária com eventuais vínculos mantidos em outros estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, sendo vedada a sobreposição de jornadas ou o registro de produção assistencial em horários coincidentes com os das escalas assumidas perante a rede municipal de saúde de Ibipitanga/BA. A incompatibilidade de carga horária constatada a qualquer tempo, mediante consulta ao CNES ou aos sistemas oficiais do SUS, ensejará a regularização no prazo fixado pela Administração, sob pena de descredenciamento, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal nº 209/2024 em conjunto com a Lei 14.133/2021.

7.9 Todos os serviços a serem executados, sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde deste município.

7.10 Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as disposições e especificações, constantes no presente Termo de Referência com todas as suas peças apresentadas e nas demais legislações aplicáveis à natureza do objeto que se pretende contratar.

7.11 DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO
HOSPITAL MUNICIPAL DE IBIPITANGA.	AV. CLERISTON ANDRADE
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS.	RUA ANTÔNIO FÉLIX
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ÉLIO ARAÚJO.	PRAÇA DOS CARNEIROS
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTA LUZIA.	RUA LOTEAMENTO S/N
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA NILZA.	RUA JOAQUIM PEREIRA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ENEDINA JÚLIA PEREIRA.	POVOADO ALVINÓPOLIS
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SEVERINO PEREIRA DA SILVA.	POVOADO CASTANHÃO

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSÉ BARBOSA.	POVOADO SACO DO FOGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	AV. CLERISTON DE ANDRADE

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Para a prestação dos serviços os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de compatível com o objeto a ser contratado, bem como dispor da documentação prevista no tópico específico (EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO), do presente Termo, nos moldes do art. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 DA SUSTENTABILIDADE:

8.2.1 A contratação observará critérios e práticas de sustentabilidade em suas dimensões econômica, social e ambiental, na forma a seguir:

8.2.2 Sustentabilidade Econômica: a contratação deve observar a capacidade financeira do Município, garantindo equilíbrio fiscal e compatibilidade com os instrumentos de planejamento e execução orçamentária, bem como os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assegurando a viabilidade econômica e a continuidade dos serviços públicos de saúde a longo prazo, com pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e atestados.

8.2.3 Sustentabilidade Social: No aspecto social, a contratação deve contribuir para a valorização dos profissionais de saúde, mediante condições adequadas de trabalho e remuneração compatível com as atividades desempenhadas, favorecendo a continuidade dos serviços.

8.2.4 Sustentabilidade Ambiental: adoção de práticas de uso racional de recursos nas unidades de saúde (eficiência energética, redução de desperdícios, utilização consciente de insumos) e observância rigorosa das normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

8.2.5 Dessa forma, evidencia-se que a sustentabilidade na contratação de serviços médicos deve estar associada à adoção de práticas que assegurem

responsabilidade administrativa, equilíbrio financeiro, valorização profissional e continuidade da assistência à saúde da população.

8.3 DO CARÁTER CONTINUADO DA NECESSIDADE

8.3.1 Os serviços médicos possuem natureza contínua, tendo em vista que sua execução é indispensável ao funcionamento regular e ininterrupto da rede municipal de saúde e à manutenção da assistência prestada à população usuária do SUS. Trata-se de atividade essencial e permanente, cuja interrupção pode ocasionar graves prejuízos à saúde pública, não se tratando de demanda eventual ou transitória. Dessa forma, a contratação enquadra-se como serviço de natureza contínua, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, por atender a necessidade pública permanente e essencial.

8.4 DA SUBCONTRATAÇÃO

8.4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que a subcontratação constitui faculdade da Administração (art. 122 da Lei nº 14.133/2021), cuja vedação, no caso concreto, justifica-se pela natureza personalíssima dos serviços médicos, contratados em razão da qualificação técnico-profissional demonstrada na fase de habilitação, atributo intransferível a terceiros sem esvaziamento das garantias de qualidade e segurança assistencial, bem como pela própria lógica do credenciamento, que, por permanecer permanentemente aberto ao ingresso de qualquer interessado que preencha os requisitos do edital, torna a subcontratação desnecessária e desarrazoada: o terceiro apto a executar os serviços deve credenciar-se diretamente, submetendo-se à verificação de habilitação pela Administração, e não executar o objeto por interposição de credenciado; ressalva-se, por não configurar subcontratação, a substituição de profissionais pela pessoa jurídica credenciada, desde que o substituto atenda integralmente aos requisitos de qualificação exigidos no edital e haja prévia comunicação à Administração.

8.5 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.5.1 Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, tendo em vista que tal exigência poderá elevar demasiadamente o preço dos serviços.

8.6 GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.6.1 Os serviços deverão ser executados com estrita observância das normas técnicas e éticas aplicáveis ao exercício da Medicina, em especial a Lei nº 3.268/1957, o Código de Ética Médica e as Resoluções do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, respondendo o contratado, na forma da lei, pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato (art. 120 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da refação, sem ônus para a Administração, de laudos e documentos técnicos emitidos com vício ou incorreção.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os interessados em se credenciar deverão apresentar, juntamente com o requerimento de participação, a documentação de habilitação adiante requisitada, necessária e suficiente à demonstração de sua capacidade de executar o objeto, observadas as exigências diferenciadas conforme se trate de pessoa física ou de pessoa jurídica e conforme o(s) item(ns) para o(s) qual(is) pretendam habilitar-se, sendo admitido o cadastramento de novos interessados a qualquer tempo, enquanto vigente o edital de chamamento público.

A apresentação do requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste instrumento e no edital (art. 9º do Decreto Municipal nº 209/2024), e a ausência, a invalidade ou a desconformidade de qualquer dos documentos exigidos ensejará a inabilitação do interessado, sem prejuízo da possibilidade de saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos (art. 12, § 4º, do Decreto Municipal nº 209/2024) e da verificação de regularidade em sítios eletrônicos oficiais como meio legal de prova (art. 12, § 2º, do mesmo Decreto).

9.1 **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o enquadramento legal.

9.1.1 Documento oficial de identificação com foto, que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; **(Quando Pessoa Física);**

9.1.2 Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF. **(Quando Pessoa Física);**

9.1.3 Ato constitutivo, contrato social, estatuto ou ato de constituição devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial, Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, etc.)

9.1.4 Documento de identidade dos sócios administradores

9.1.5 Procuração, se o representante não for sócio administrador

9.1.6 OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.

9.1.7 Apresentar o documento comprobatório de seus administradores que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.2.1 Prova de INSCRIÇÃO no cadastro de contribuintes ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a FAZENDA NACIONAL, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do

Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. **(Tanto para Pessoa Física, quanto para Pessoa Jurídica);**

9.2.4 Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicilio ou sede do proponente; **(Tanto para Pessoa Física, quanto para Pessoa Jurídica);**

9.2.5 19.5 Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal, do domicilio ou sede do proponente; **(Tanto para Pessoa Física, quanto para Pessoa Jurídica);**

9.2.6 Prova de regularidade relativa ao FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; **(Tanto para Pessoa Física, quanto para Pessoa Jurídica);**

9.2.8 As microempresas e Empresas de Pequeno Porte DEVERÃO APRESENTAR TODA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, MESMO QUE ESTAS APRESENTEM ALGUMA RESTRIÇÃO, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 43 DA LC 123/2006, SOB PENA DE SEREM DECLARADAS INABILITADAS.

9.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (PESSOA JURÍDICA)

9.3.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede do requerente ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão. Caso não conste prazo de validade na certidão, esta,

será considerada válida, se emitida em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame.

JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA A exigência de certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede ou do domicílio do requerente pessoa jurídica, dentro do prazo de validade nela previsto, encontra amparo no art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que a prevê expressamente como documento hábil à comprovação da qualificação econômico-financeira, e justifica-se, no caso concreto, pela natureza contínua e essencial dos serviços médicos contratados: a situação falimentar ou pré-falimentar da credenciada compromete sua capacidade de manter a regularidade das escalas, a remuneração dos profissionais vinculados e o adimplemento das obrigações fiscais, trabalhistas e contratuais ao longo da execução, expondo a Administração ao risco concreto de interrupção abrupta de serviços diretamente ligados à preservação da vida e da saúde da população usuária do SUS, risco que a verificação prévia da higidez econômico-financeira visa precisamente mitigar; registre-se que a exigência é proporcional e não restritiva, por constituir documento de obtenção simples e universal, aplicável exclusivamente às pessoas jurídicas, não alcançando as pessoas físicas, insuscetíveis de falência, e que, em consonância com a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, a certidão positiva de recuperação judicial não implicará inabilitação automática, admitindo-se a participação da requerente que demonstre, mediante plano de recuperação homologado e certidão emitida pelo juízo competente, sua viabilidade econômica e aptidão para executar o objeto.

9.4 DOCUMENTAÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICA DA PESSOA JURIDICA

9.4.1 Declaração formal, firmada pelo representante legal, de que dispõe ou disporá, durante toda a execução contratual, de profissionais médicos habilitados e qualificados na forma exigida no instrumento convocatório, em número suficiente para a execução regular e ininterrupta dos serviços do(s) item(ns) pretendido(s), com compromisso de substituição imediata por profissionais de igual qualificação,

nos casos de afastamento ou desligamento, mediante prévia comunicação à Administração.

9.4.2 Apresentar a comprovação do vínculo entre a empresa e o profissional, por meio de: a) contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum; b) intermédio de contrato social/estatuto social; c) ser o administrador ou o diretor da empresa; d) Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou outro documento hábil juridicamente aceito**.**

9.4.3 Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a requerente executa ou executou serviços compatíveis com o objeto do(s) item(ns) pretendido(s).

9.5 DOCUMENTAÇÃO DE ANÁLISE TÉCNICA DO PROFISSIONAL

9.5.1 Certificado ou Diploma de conclusão do curso de Medicina, devidamente reconhecido pelo MEC ou, quando obtido no exterior, devidamente revalidado no Brasil.

9.5.2 Carteira de Registro Profissional ou comprovante de inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina – CRM.

9.5.3 Certidão de regularidade profissional ou certidão negativa de infração ética emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM da respectiva jurisdição.

9.5.4 **CERTIFICADOS DE QUALIFICAÇÃO** compatíveis com a área pretendida em se credenciar, desde que reconhecido pelo MEC e quando obtido no exterior, devidamente revalidado no Brasil, conforme abaixo indicado:

a) **Para Serviços Médicos na área de Psiquiatria**, apresentar uma das qualificações abaixo:

- RQE em Psiquiatria;
- Certificado de Conclusão em residência Médica em Psiquiatria;
- Título de Especialista em Saúde Mental;
- Certificado Acadêmico de Pós Graduação em Saúde Mental.

b) **Para Serviços Médicos na área de Ultrassonografia**, apresentar uma das qualificações abaixo:

- Qualificação compatível para a realização de exames ultrassonográficos;
- Residência em ultrassonografia Geral;
- Titulo de especialista em Ultrassonografia Geral;
- Título de Especialista em Diagnóstico por Imagem.

9.6 A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas, bem como solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8 Se o requerente, quando pessoa jurídica, for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o requerente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10. O CREDENCIAMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS HABILITADOS

10.1 O credenciamento é um procedimento auxiliar prévio a uma contratação, onde serão credenciados todos os interessados, (pessoas físicas e/ou jurídicas) que atenderem integralmente às condições estabelecidas no presente Termo de Referência e no instrumento convocatório, sem limitação de número de credenciados, sem classificação comparativa e sem que o credenciamento de um interessado exclua, prejudique ou prefira o de qualquer outro, na forma de contratações paralelas e não excludentes, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 2º e 10 do Decreto Municipal nº 209/2024.

10.2 O juízo de habilitação será estritamente vinculado e binário, preenchidos os requisitos impostos no presente termo, o interessado será HABILITADO e CREDENCIADO; não preenchidos, será INABILITADO, assegurados o contraditório e o recurso.

10.3 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicada no https://www.ibipitanga.ba.gov.br/Site/DiarioOficial, sendo atualizada sempre que

houver um novo requerente habilitado.

10.4 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério da Secretaria requisitante, de acordo com as necessidades pontuais, com as metas planejadas, programadas ou pactuadas por esta e a disponibilidade financeira e orçamentária.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO SEU ENCERRAMENTO

11.1 O edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado, mantendo-se permanentemente aberto ao cadastramento de novos interessados (art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 3º e 5º do Decreto Municipal nº 209/2024), enquanto subsistir a necessidade administrativa que fundamenta a contratação dos serviços, demonstrada no Estudo Técnico Preliminar.

11.2 A Secretaria requisitante poderá, a qualquer tempo, encerrar o credenciamento, mediante revogação do edital, quando não mais subsistir, no todo ou em parte, a necessidade dos serviços em razão, exemplificativamente, do provimento de cargos efetivos por concurso público, da adesão a programas federais ou estaduais de provimento de profissionais, da reorganização da rede assistencial ou de outro fato superveniente de conveniência e oportunidade devidamente demonstrado, por meio de ato administrativo motivado, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 209/2024, da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e dos arts. 20 e 21 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB), com indicação expressa dos fundamentos de fato e de direito e das consequências práticas da decisão, inclusive quanto à garantia de continuidade da assistência à população.

11.3 O encerramento poderá ser total ou parcial, admitindo-se a revogação restrita a determinado(s) item(ns) da tabela referencial cuja necessidade tenha cessado, mantendo-se o credenciamento vigente quanto aos demais.

11.4 O ato de encerramento será publicado nos mesmos meios de divulgação do edital e produzirá os seguintes efeitos a partir de sua publicação:

(i) cessação do recebimento de novos requerimentos de credenciamento para o(s) item(ns) alcançado(s);

(ii) vedação de novas convocações e contratações com fundamento no(s) item(ns) encerrado(s); e

(iii) preservação integral dos contratos já celebrados, que permanecerão regidos por seus

próprios prazos e condições até o respectivo termo final, não repercutindo a revogação do edital nos instrumentos dela decorrentes (art. 19, § 2º, do Decreto Municipal nº 209/2024), ressalvada a extinção destes por seus fundamentos próprios (arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021), inclusive por razões de interesse público, hipótese em que serão assegurados os direitos do contratado previstos em lei.

11.5 O encerramento do credenciamento não gera direito a indenização aos credenciados não contratados ou não convocados, uma vez que o credenciamento não estabelece obrigação da Administração de efetivar a contratação nem assegura quantitativo mínimo de execução (art. 24 do Decreto Municipal nº 209/2024), sem prejuízo do pagamento integral dos serviços efetivamente prestados e atestados até a extinção dos contratos em curso.

11.6 O disposto deste item não se confunde com a anulação do edital por vício de legalidade, que poderá ocorrer a qualquer tempo, de ofício ou por provocação, com os efeitos previstos no art. 19, § 1º, do Decreto Municipal nº 209/2024 e nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a prévia manifestação dos interessados.

11.7 O planejamento quantitativo constante da planilha referencial deste instrumento foi dimensionado para o período de 12 (doze) meses, conforme as memórias de cálculo integrantes do Estudo Técnico Preliminar, e será objeto de renovação a cada 12 (doze) meses, enquanto vigente o edital de credenciamento.

11.8 A renovação dos quantitativos não constitui obrigação automática da Administração, ficando condicionada, cumulativamente:

(i) à análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde, fundamentada no histórico dos serviços efetivamente executados no ciclo anterior (relatórios de produção assistencial, taxa de ocupação das escalas e plantões, demanda reprimida e indicadores dos sistemas oficiais do SUS);

(ii) à verificação da necessidade atual da rede municipal de saúde, considerando eventuais alterações na estrutura assistencial, no quadro de pessoal efetivo, na adesão a programas de provimento ou na demanda da população;

(iii) à manutenção do interesse público na continuidade dos serviços; e

(iv) à existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o novo ciclo, com a

indicação da respectiva dotação.

11.9 A análise técnica de que trata o subitem anterior poderá resultar na manutenção, ampliação, redução ou supressão dos quantitativos de qualquer item, bem como no encerramento parcial do credenciamento quanto aos itens cuja necessidade tenha cessado, devendo o ato de renovação ser motivado, juntado aos autos do processo administrativo e publicado nos mesmos meios de divulgação do edital, com atualização da planilha referencial.

11.10 Os quantitativos renovados constituem estimativa de demanda para fins de planejamento, convocação e contratação dos credenciados no novo ciclo, não gerando, em favor destes, direito adquirido à manutenção dos volumes do ciclo anterior, garantia de execução mínima ou pretensão indenizatória em razão de redução ou supressão (art. 24 do Decreto Municipal nº 209/2024), e não repercutindo nos contratos em curso, que permanecerão regidos por seus próprios termos até o final de sua vigência.

11.11 A renovação dos quantitativos observará, a data de publicação do edital, ocorrendo a cada 12 (doze) meses.

12. DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DOS CREDENCIADOS

12.1 Os credenciados habilitados, quando houver a necessidade de contratação, serão contratados de forma ROTATIVA, na hipótese de Inexigibilidade de licitação (art. 74, IV), em regime de contratações paralelas e não excludentes, quando convocados para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, mediante ATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, na hipótese do art. 74, IV da Lei 14.133/2021 do requerente credenciado, observando a ordem cronológica de credenciamento, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.

12.2 O credenciado, quando convocado para a contratação, após a ratificação e HOMOLOGAÇÃO pela autoridade competente, deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação exigidas no edital de credenciamento, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 11 e 23 do Decreto Municipal nº 209/2024, ocasião em que os documentos de habilitação sujeitos a prazo de validade em especial as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, a certidão negativa de feitos sobre falência e a comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de

Medicina, serão atualizados e reexaminados pela Administração, admitida a verificação direta em sítios eletrônicos oficiais como meio legal de prova (art. 12, § 2º, do Decreto Municipal nº 209/2024).

12.2.1 Constatada, no exame de atualização, restrição ou irregularidade que impeça a contratação, a oportunidade de contratação será transferida ao credenciado seguinte, observada rigorosamente a ordem estabelecida pelo critério objetivo de distribuição da demanda definido neste instrumento, sem prejuízo da manutenção do credenciamento do preterido, que permanecerá apto a novas convocações após a regularização de sua situação.

12.2.2 Inexistindo outro credenciado apto e interessado para o mesmo item, será concedido ao credenciado convocado o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação, para a regularização dos atos restritivos, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante o seu transcurso e aceita pela Administração, aplicando-se, por analogia, o art. 16, § 3º, do Decreto Municipal nº 209/2024.

12.2.3 O tratamento das restrições de regularidade fiscal e trabalhista de microempresas e empresas de pequeno porte observará o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurado o prazo legal para regularização, que prevalecerá sobre o previsto do subitem 12.2.2 quando mais benéfico.

12.2.4 Esgotado o prazo do do subitem 12.2.2 sem a regularização, a Administração poderá promover o descredenciamento por perda das condições de habilitação, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa (art. 20, inciso II e § 2º, do Decreto Municipal nº 209/2024), sem prejuízo da convocação de novos interessados que venham a se credenciar, dado o caráter permanentemente aberto do chamamento.

12.2.5 A recusa injustificada do credenciado em assinar o instrumento contratual no prazo fixado, após regularizada ou verificada sua situação, caracterizará o decaimento do direito à contratação, sujeitando-o às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital (art. 16, § 1º, do Decreto Municipal nº 209/2024).

12.3 A contratação, quando pessoa física será celebrada em caráter intuitu personae, só podendo ser executado pelo próprio profissional credenciado.

13. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

13.1 Quando o número de credenciados, sobrepor a quantidade de serviços demandados, a Unidade Requerente, ao convocar os credenciados para contratação, realizará a distribuição dos serviços, em sistema de rodízio, com objetivo de oportunizar a todos os credenciados, de forma a assegurar a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados de forma paralela e não excludente, observando a ordem cronológica de credenciamento, com base na Tabela distributiva abaixo demonstrada:

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (RODÍZIO)		
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**ROTATIVIDADE /RODÍZIO**
1	SERVIÇOS MÉDICOS, com realização de procedimentos de medicina generalista na **Unidade Básica de Saúde Élio Araújo**	SEMESTRAL
2	SERVIÇOS MÉDICOS, com realização de procedimentos de medicina generalista na **Unidade Básica de Saúde Santa Luzia**	SEMESTRAL
3	SERVIÇOS MÉDICOS, com realização de procedimentos de medicina generalista na **Unidade Básica de Saúde Maria Nilza**	SEMESTRAL
4	SERVIÇOS MÉDICOS, com realização de procedimentos de medicina generalista na **Unidade Básica De Saúde Severio Pereira da Silva**	SEMESTRAL
5	SERVIÇOS MÉDICOS, com realização de procedimentos de medicina generalista na **Unidade Básica de Saúde José Barbosa No Povoado de Saco do Fogo**	SEMESTRAL
6	SERVIÇOS MÉDICOS, com realização de procedimentos de medicina generalista na **Unidade Básica De Saúde Enedina Julia no Povoado de Alvinópolis**	SEMESTRAL
7	PLANTÕES MÉDICOS em dias úteis, de segunda a sexta-feira, para atender a demanda do **Hospital Municipal de Ibipitanga-Ba**. Horário 07:00 do dia anterior às 07:00 horas do dia seguinte.	**TRIMESTRAL**
8	PLANTÕES MÉDICOS. Nos finais de semana (sábado e domingo) e feriados, para atender a demanda do **Hospital Municipal de Ibipitanga-Ba**	**TRIMESTRAL**

9	SERVIÇOS MÉDICOS, com realização de procedimento especializado em psiquiatria no **Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I**,	SEMESTRAL
10	SERVIÇO MÉDICO, em regime ambulatorial de atenção diária, com realização de procedimentos dentro da medicina generalista, no **Centro deAtenção Psicossocial (CAPS).**	SEMESTRAL
11	SERVIÇOS MÉDICOS, com realização de procedimentos de medicina generalista para realização de atendimento médico no **Tratamento Fora Do Domicilio - TFD**	SEMESTRAL
12	SERVIÇOS MÉDICOS, com realização de procedimentos de medicina generalista para realização de **Avaliação e Autorização de Internação - AIH** no **Hospital Municipal de Ibipitanga**	SEMESTRAL
13	SERVIÇOS MÉDICOS, de **Ultrassonografia**, conforme as escalas de trabalhos e horários determinados pelo fundo municipal de saúde e/ou **Hospital Municipal de Ibipitanga.**	SEMESTRAL

13.2 DEMONSTRAÇÃO DA ROTINA DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

13.2.1 O primeiro credenciado da lista será o primeiro convocado para contratação. Concluído o período de rotatividade estabelecido na tabela de rotatividade, e havendo outros credenciados habilitados para o mesmo item, será convocado o credenciado seguinte, e assim sucessivamente, até que todos os integrantes da lista tenham sido contemplados.

13.2.2 O credenciado que concluir o seu período de execução será reposicionado no final da lista, aguardando nova convocação na ordem do rodízio, sistema de fila circular que assegura a igualdade de oportunidade entre todos os credenciados (art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto Municipal nº 209/2024).

13.2.3 Os interessados credenciados após o início das contratações serão incorporados ao final da lista do respectivo item, na posição correspondente à ordem cronológica de sua habilitação, sem preterição dos credenciados anteriores e sem direito a reposicionamento retroativo.

13.2.4 Em caso de empate na data e hora de protocolo, a ordem será definida por sorteio público, com convocação dos interessados. A recusa à convocação, a não regularização da documentação no prazo concedido ou o impedimento do credenciado implicarão a convocação do seguinte na lista, reposicionando-se o

preterido: (i) no final da lista, em caso de recusa injustificada, sem prejuízo das sanções cabíveis; ou (ii) na mesma posição, em caso de impedimento justificado e aceito pela Administração, aguardando o ciclo seguinte.

13.2.5 Quando houver apenas um credenciado habilitado para determinado item, a rotatividade não se aplicará, podendo o credenciado único ser contratado pela integralidade da demanda do período, sem prejuízo da incorporação de novos credenciados ao rodízio, a partir do ciclo subsequente.

13.2.6 A lista de convocação, as convocações realizadas, as recusas e os reposicionamentos serão registrados nos autos e publicados, garantindo a transparência e a verificabilidade da distribuição da demanda, vedada qualquer convocação fora da ordem estabelecida, salvo justificativa técnica excepcional formalmente motivada nos autos.

13.3 JUSTIFICATIVA DO PERIODO ESTATBELECIDO PARA A ROTATIVIDADE DOS CREDENCIADOS:

13.3.1 No âmbito da Atenção Primária à Saúde, da Atenção Psicossocial e dos serviços especializados, a continuidade da assistência representa elemento essencial para a efetividade do tratamento, permitindo adequado acompanhamento clínico, conhecimento do histórico do paciente, monitoramento da evolução dos casos, fortalecimento do vínculo entre profissional e usuário e melhor coordenação do cuidado na Rede de Atenção à Saúde. Nesse contexto, para os serviços de atendimento médico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Psiquiatria, Ultrassonografia, Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e emissão de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), ficará tecnicamente justificada a adoção de rodízio com duração de 06 (seis) meses, sempre que houver mais de um profissional credenciado para o mesmo item. O período semestral foi definido por proporcionar tempo suficiente para a consolidação do acompanhamento clínico, manutenção do vínculo profissional-paciente, avaliação da resposta terapêutica, organização das agendas, adequada referência e contrarreferência dos usuários e planejamento das equipes multiprofissionais,

reduzindo prejuízos decorrentes da troca frequente de profissionais e contribuindo para maior resolutividade da assistência.

13.3.2 Especificamente para os plantões do Hospital Municipal , a dinâmica assistencial apresenta características distintas dos serviços ambulatoriais e programados, predominando atendimentos nos quais não há, em regra, necessidade de manutenção prolongada do mesmo profissional responsável pelo acompanhamento do usuário. Dessa forma, mostra-se suficiente e tecnicamente adequado estabelecer rodízio a cada 03 (três) meses, a fim de melhor estabelecer a escala de plantões, mantendo escalas organizadas, sem prejuízo da continuidade assistencial e integração da equipe multiprofissional.

13.3.3 A adoção desses períodos distintos de rodízio atende simultaneamente aos princípios da impessoalidade e da isonomia entre os credenciados e às diretrizes do SUS relativas à integralidade da assistência, continuidade do cuidado, coordenação da atenção e eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde, garantindo equilíbrio entre a ampla participação dos profissionais habilitados e a preservação da qualidade da assistência prestada à população.

13.3.4 Dessa forma, havendo mais de um credenciado para determinado item, a Administração realizará a distribuição da demanda mediante rodízio, observando os períodos estabelecidos na **TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (RODÍZIO)**, preservando-se, em qualquer hipótese, a continuidade da assistência, o interesse público, a eficiência administrativa e a adequada prestação dos serviços de saúde.

14. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

14.1 A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, devendo haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários, permitindo a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

14.2 Quando o número de adjudicatários for superior à demanda estimada para cada item, a Administração assegurará a participação de todos na execução do objeto mediante o critério de distribuição rotativa da demanda definido neste instrumento, observando a ordem cronológica de credenciamento de forma paralela e não excludente (art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto Municipal nº 209/2024).

14.3 Os quantitativos atribuídos a cada credenciado na distribuição constituem estimativa, podendo ser redistribuídos entre os credenciados do mesmo item, segundo o critério rotativo, nas hipóteses de descredenciamento, impedimento, recusa de convocação ou ingresso de novos credenciados, estes incorporados à rotação a partir do ciclo de distribuição subsequente ao seu credenciamento, vedada a exclusão ou preterição dos credenciados anteriores.

15. DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato provindo do credenciamento, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 O Gestor e Fiscal do Contrato serão indicados no Contrato a ser, celebrado entre as partes.

15.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.4 As comunicações entre o órgão contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.5 O órgão contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.6 Após a assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, órgão contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16. DO GESTOR DO CONTRATO

16.1 Cabe ao gestor do contrato:

16.1.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.1.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.1.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.1.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.1.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.1.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.1.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

16.1.8 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização

17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, indicados, através de Portaria da Unidade Requisitante, ou pelos respectivos substitutos.

17.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento contratual, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, sobre a proximidade do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.9 A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

17.10 Durante a execução do objeto, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.11 O fiscal do contrato poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1 A avaliação da execução do objeto será realizada por meio de RELATÓRIO MENSAL, detalhando a carga horária e os serviços prestados na Unidade de Saúde, conforme modelo disponibilizado pela Unidade Requisitante, a qual será verificado e atestado pelo fiscal do contrato.

18.2 Do Recebimento do Objeto:

18.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até **2(dois) dias úteis,** pelo fiscal do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais, de posse do relatório acima referenciado ao final de cada 30 (trinta) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

18.2.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

18.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.3.1 não produzir os resultados acordados,

18.3.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

18.3.3 deixar de utilizar recursos materiais e/ou humano, exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

18.5 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório mensal de atividades dos serviços prestados ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.6 O contratado fica obrigado a corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, conforme a natureza de cada item requerido:

(i) a refação, sem ônus para a Administração, de laudos, pareceres, relatórios e demais documentos técnicos emitidos com vício, erro material ou incorreção, inclusive os laudos de ultrassonografia e os pareceres de TFD e de autorização de AIH;

(ii) a reposição, em data suplementar e sem custo adicional, dos plantões, jornadas ou atendimentos não realizados, realizados em desacordo com as escalas pactuadas ou executados por causa imputável ao contratado, sem prejuízo da glosa proporcional dos serviços não prestados;

(iii) a imediata substituição de profissional que execute os serviços em desconformidade com as exigências de qualificação exigida no presente termo ou com as normas técnicas e éticas da profissão, por outro que atenda integralmente aos requisitos, mediante prévia comunicação à Administração; e

(iv) a regularização dos registros e da documentação assistencial (prontuários, sistemas de informação do SUS e relatórios de produção) lançados de forma incompleta ou incorreta. A fiscalização condicionará o atesto da medição mensal ao saneamento das pendências apontadas no relatório de acompanhamento da execução, ficando suspenso, quanto à

parcela controvertida, o processamento do pagamento até a efetiva correção, sem prejuízo do pagamento dos serviços regularmente prestados e atestados no mesmo período, da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital, e da responsabilidade do contratado pelos danos causados à Administração ou a terceiros (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

18.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço efetivamente prestado.

18.9 Cabe ao Gestor do Contrato realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.10 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

18.11 Enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

18.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

18.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. LIQUIDAÇÃO

19.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **20 (vinte) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

19.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.2.1 o prazo de validade;

19.2.2 a data da emissão;

19.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

19.2.4 o período respectivo de execução do contrato;

19.2.5 o valor a pagar; e

19.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

19.4 A **Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL**, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

19.5 A Administração deverá realizar consulta para:

19.5.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, conforme edital;

19.5.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.

19.6 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação diretamente com o órgão.

20. PRAZO DE PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa.

21. FORMA DE PAGAMENTO

21.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

21.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.3 QUANDO DO PAGAMENTO, SERÁ EFETUADA A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.**

21.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22. FORMA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO REQUERENTE E REGIME DE EXECUÇÃO

22.1 Forma e critério de aceitação da proposta:

22.1.1 O interessado/requerente será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 78, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

22.2 critério de julgamento:

22.2.1 Por se tratar de credenciamento na hipótese de contratações paralelas e não excludentes (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021), precedido de inexigibilidade de licitação (art. 74, IV), não haverá critério de julgamento nem classificação comparativa entre os interessados: serão credenciados todos os que preencherem integralmente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente termo, mediante remuneração fixada pela Unidade Requisitante descrito na tabela referencial, realizando-se a convocação dos credenciados para execução conforme o critério objetivo e impessoal de distribuição da demanda. Garantida a igualdade de oportunidade entre os credenciados.

22.3 Do regime de execução:

22.3.1 Os serviços serão prestados sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, no regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, remunerando-se exclusivamente os serviços EFETIVAMENTE EXECUTADOS, medidos e atestados pela fiscalização, com base nos preços unitários fixados pela Administração na tabela referencial, conforme as seguintes unidades de medição:

I – para os serviços dos itens 1 a 6 e 9 a 12 (UBS, CAPS, AIH e TFD): o mês de serviço efetivamente prestado, mediante comprovação do cumprimento da carga horária e das escalas pactuadas, com glosa proporcional das horas ou turnos não cumpridos e não repostos;

II – para os serviços dos itens 7 e 8 (Hospital Municipal): o plantão de 24 (vinte e quatro) horas efetivamente cumprida, conforme escala aprovada pela Direção Clínica e registro de presença, vedado o pagamento de plantão não realizado ou realizado parcialmente, ressalvada a reposição admitida em Edital.

III – para os serviços do item 13 (ultrassonografia): a jornada mensal efetivamente realizada, compreendendo até 20 (vinte) exames com os respectivos laudos entregues, com glosa proporcional dos exames não realizados por causa imputável ao contratado e pagamento integral da jornada quando a não realização decorrer de falta de pacientes agendados ou de causa imputável à Administração, nos termos das condições de execução.

IV - A medição será mensal, instruída com os relatórios de produção assistencial, registros de frequência e escalas cumpridas, e constituirá condição para o atesto e o processamento do pagamento, sendo vedado qualquer pagamento por disponibilidade, valor fixo desvinculado da execução ou taxa de credenciamento.

23. DO REAJUSTE

23.1 Os preços dos serviços são aqueles fixados pela Unidade Requisitante na tabela remuneratória constante no presente termo, e permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data-base correspondente à data que o valor foi aprovado pela comissão ou conselho, concluído em **28/04/2026**, conforme peças constantes dos autos do processo.

23.2 Transcorrido o interregno de 01 (um) ano da data-base, o reajustamento será processado, mediante ato da Administração que atualizará a tabela remuneratória pela aplicação da variação acumulada do IPCA/IBGE no período, com efeitos exclusivamente prospectivos, alcançando as obrigações executadas a partir da publicação da tabela reajustada.

23.3 A tabela reajustada será publicada nos mesmos meios de divulgação do edital, e aplicar-se-á, de forma uniforme e isonômica: (i) a todos os contratos vigentes decorrentes do credenciamento, mediante simples apostilamento (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021), independentemente de requerimento do credenciado; e (ii) aos novos credenciamentos e contratações, que observarão, desde logo, a tabela vigente na data da contratação, vedada a coexistência de valores distintos para o mesmo item entre credenciados.

23.4 Previamente a cada reajustamento, a Unidade Requisitante realizará pesquisa de preços, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, para verificar a compatibilidade da tabela reajustada com os valores praticados no mercado, podendo, mediante justificativa técnica nos autos: (i) aplicar o índice integral; (ii) aplicar percentual inferior ou não aplicar reajuste, quando a atualização resultar em valores superiores aos de mercado; ou (iii) promover a revisão da tabela em patamar diverso do índice, quando necessário à manutenção da atratividade do credenciamento e da adequação dos preços, observado, em qualquer caso, o tratamento isonômico entre os credenciados.

23.5 Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado da data dos efeitos financeiros do último reajustamento da tabela.

23.6 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal, índice oficial de correção monetária definido pela Administração em ato publicado, aplicável uniformemente a toda a tabela.

23.7 Nas aferições finais, o índice utilizado será, obrigatoriamente, o definitivo.

23.8 Independentemente do reajustamento anual da tabela de preços fixados, os preços poderão ser revistos, para mais ou para menos, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução, ou de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado ou ato de ofício, com demonstração analítica da alteração dos custos, aplicando-se a revisão deferida, por isonomia, a todos os credenciados do item afetado.

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

24.1 No âmbito da execução contratual, o Município de Ibipitanga, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, atuará como controladora dos dados pessoais dos usuários do SUS, e o credenciado, ao tratar dados pessoais em razão da prestação dos serviços, atuará como operador (art. 5º, VI e VII, da Lei nº 13.709/2018), devendo realizar o tratamento exclusivamente conforme as finalidades da contratação e as instruções do controlador, sem prejuízo da responsabilidade profissional autônoma do médico quanto aos registros assistenciais que a legislação e as normas do CFM lhe atribuem.

24.2 O tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis referentes à saúde realizado na execução do objeto fundamenta-se na execução de políticas públicas e na tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais de saúde e entidades sanitárias, sendo vedado ao credenciado/contratado: (i) tratar dados para finalidade distinta da prestação dos serviços contratados; (ii) utilizar dados dos usuários para fins comerciais, publicitários, de captação de clientela ou em benefício próprio ou de terceiros, observada ainda a vedação do art. 11, § 4º, da LGPD quanto à comunicação de dados de saúde para obtenção de vantagem econômica; e (iii) compartilhar, ceder, transferir ou divulgar dados pessoais a terceiros, salvo nas hipóteses legais, por determinação do controlador ou por requisição de autoridade competente.

24.3 O credenciado/contratado e todos os profissionais por ele disponibilizados guardarão sigilo absoluto sobre os dados pessoais, prontuários, diagnósticos, laudos e demais informações de saúde a que tiverem acesso, obrigação que se cumula e não se confunde com o sigilo médico imposto pelo Código de Ética Médica, permanecendo vigente mesmo após a extinção do contrato ou o descredenciamento, por prazo indeterminado.

24.4 O credenciado/contratado adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (arts. 46 a 49 da LGPD), incluindo, no mínimo: (i) uso exclusivo dos sistemas, prontuários e credenciais de acesso disponibilizados ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, vedado o registro ou armazenamento de dados assistenciais em dispositivos, aplicativos de mensagens ou contas pessoais; (ii) sigilo e intransferibilidade de logins e senhas dos sistemas oficiais do SUS (e-SUS APS, SIA/SIH, RAAS e congêneres); (iii) vedação à extração, cópia ou fotografia de prontuários e documentos assistenciais fora dos fluxos autorizados; e (iv) guarda e descarte seguros de documentos físicos que contenham dados de saúde.

24.5 O credenciado/contratado comunicará ao controlador, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato, acesso não autorizado, extravio, vazamento ou perda , com descrição da natureza dos dados afetados, dos titulares envolvidos e das medidas adotadas, cabendo ao controlador a avaliação e, se for o caso, a comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares (art. 48 da LGPD).

24.6 O credenciado/contratado cooperará com o controlador no atendimento às requisições dos titulares

de dados (arts. 18 e 19 da LGPD), encaminhando à Secretaria Municipal de Saúde, em até 05 (cinco) dias úteis, as solicitações que lhe forem dirigidas diretamente, sem respondê-las por conta própria quanto aos dados sob controle do Município, ressalvado o acesso do paciente ao próprio prontuário, garantido pela legislação sanitária e pelas normas do CFM.

24.7 Extinto o contrato ou o credenciamento, o credenciado/contratado devolverá ao controlador todos os documentos e registros assistenciais sob sua guarda e cessará qualquer tratamento de dados pessoais dele decorrente, vedada a retenção de cópias, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da LGPD e os deveres de guarda documental impostos pela legislação sanitária e profissional, que serão cumpridos com as mesmas salvaguardas desta cláusula.

24.8 O credenciado/contratado responderá pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que causar em razão do tratamento irregular de dados pessoais, nos termos dos arts. 42 a 45 da LGPD, assegurado ao Município o direito de regresso quando responsabilizado por ato imputável ao credenciado, sem prejuízo das sanções contratuais e administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital, da apuração ética perante o CRM e do descredenciamento, na forma do art. 20 do Decreto Municipal nº 209/2024.

25. INDICAÇÃO DOS FISCAIS E GESTORES DE CONTRATOS

25.1 Relação dos servidores

UNIDADE REQUISITANTE	GESTOR DO CONTRATO	PORTARIA	FISCAL DO CONTRATO	PORTARIA
SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE	PATRÍCIA VIEIRA DO NASCIMENTO	Nº02/2026	GABRIELA GOMES DE ARAUJO	Nº02/2026

26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício vigente, na dotação abaixo discriminada:

Ação	Elemento	Fonte
103.020.332.299	3.3.9.0.39.00.00	1500
103.020.332.299	3.3.9.0.39.00.00	1600
103.020.332.299	3.3.9.0.36.00.00	1500
103.020.332.299	3.3.9.0.36.00.00	1600

103.020.322.337	3.3.9.0.39.00.00	1706
103.010.322.065	3.3.9.0.39.00.00	1600
103.010.322.065	3.3.9.0.39.00.00	1500
103.010.322.065	3.3.9.0.36.00.00	1500
103.010.322.065	3.3.9.0.36.00.00	1600
103.010.322.336	3.3.9.0.39.00.00	1706

26.2 As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária anual e liberação dos créditos correspondentes, que serão atualizadas por meio de apostilamento.

Ibipitanga – BA, 28 de maio de 2025.

EUGÊNIA SAMIRA ROCHA SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesas
Lei Municipal nº184/2025

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026

ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. _____
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXXXXX-I
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICIPIO DE IBIPITANGA-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E, DO OUTRO LADO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE IBIPITANGA– BA, inscrito no CNPJ sob o no. 13.781.364/0001-06, com sede na Avenida Cleriston Andrade, 815 – Centro Ibipitanga/Ba – CEP 46.540-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBIPITANGA, inscrita no CNPJ 11.500.259/0001-18, neste ato representado (a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, instituído(a) pela Lei Municipal nº184/2025 de 31/03/2025 o(a) Sr(a). Secretário(a) Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e legalmente ratificado pelo Prefeito em exercício o Sr. Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx portador da Matrícula Funcional nºxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro LADO a empresa o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, neste ato representado(a) por legalmente por, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos (OU a Pessoa Física XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF XXXXXXXXXXXXXXX), doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo administrativo epigrafado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO Nº 003/2026, através do ATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c arts. 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 209/2024, proferido pelo Ordenador de Despesas em ___ de _____ de xxxxxx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços médicos xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxde destinados a atender às demandas das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Ibipitanga/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e neste Contrato.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Edital de Credenciamento nº 003/2026-CR e seus anexos; o Termo de Referência (Anexo I); o ato de homologação e adjudicação; a autorização da contratação; o requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação do CONTRATADO; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Especificação do(s) item(ns) contratado(s), conforme tabela referencial do Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	CATEGORIA DOS SERVIÇOS	UND	QUANT. REQUERIDA	V. UNIT FIXADO
1	XXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	serviço	XX	XXX

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão prestados sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, em regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO (art. 92, IV; art. 46 da Lei nº 14.133/2021), remunerando-se exclusivamente os serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização, com base nos preços unitários fixados na tabela referencial do Termo de Referência, vedado qualquer pagamento por disponibilidade, valor fixo desvinculado da execução ou taxa de credenciamento.

2.2 As unidades de medição, os critérios de execução, o local de prestação e as demais condições de execução observarão o disposto nos itens relacionados no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de VIGÊNCIA contratual compreenderá o período de **xx (xx) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, desde que mantidas as condições e a vantajosidade dos preços, com indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários. Ao renovar o prazo, renova-se o quantitativo contratado.

3.2 A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, sendo vedada quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O contrato será executado fielmente pelas partes e acompanhado por gestor e fiscal designados por portaria da unidade requisitante, na forma dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, indicados no item 25 do Termo de Referência ou seus substitutos.

4.2 4.2. O regime de gestão, fiscalização, medição, recebimento provisório e definitivo observará o disposto NO Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 É vedada a subcontratação do objeto, nas condições do Termo de Referência.

5.2 Não configura subcontratação a substituição de profissionais pela pessoa jurídica credenciada, desde que o substituto atenda integralmente aos requisitos de qualificação exigidos no edital e haja prévia comunicação à Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1 O valor total estimado da contratação é de R$ _____ (_____), meramente estimativo, dependendo os pagamentos dos relatórios mensais, comprovando efetivamente os serviços realizados e atestados pelo setor requisitante.

6.2 No valor estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não cabendo qualquer pagamento adicional, ressalvadas as hipóteses legais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO, LIQUIDAÇÃO E REAJUSTE

7.1 O prazo, a forma de pagamento e a liquidação observarão os itens do Termo de Referência, efetuando-se o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante ordem bancária.

7.2 O reajuste observará as condições do Termo de Referência.

7.3 Independentemente do reajuste, os preços poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses do art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021.

7.4 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 exigir o cumprimento das obrigações; receber o objeto nas condições do Termo de Referência; notificar o CONTRATADO sobre vícios; acompanhar e fiscalizar a execução; efetuar o pagamento pelos

serviços atestados; aplicar sanções; e decidir, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre solicitações e pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

8.1.2 A Administração reconhece expressamente os direitos previstos no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, entre eles alterar unilateralmente o contrato para adequação técnica, nos limites legais; fiscalizar a execução; aplicar sanções motivadas; e ocupar provisoriamente bens e serviços nos casos legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 92, XIII e XIV).

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 Refazer, corrigir, reparar ou adequar, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços que apresentarem vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes de sua execução ou da inobservância das especificações contratadas;

9.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual
c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (exclusivo para PJ); e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.2 Quando pessoa física, a contratação tem caráter intuitu personae, somente podendo ser executada pelo próprio profissional credenciado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não será exigida garantia de execução, nas condições do Termo de Referência, tendo em vista que tal exigência elevaria o preço dos serviços.

10.2 O CONTRATADO permanece responsável pela garantia de qualidade e regularidade técnica da execução, respondendo, inclusive, pela refação, sem ônus para a Administração, de laudos e documentos técnicos emitidos com vício ou incorreção, observadas as normas de regência do exercício da Medicina.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Aplicam-se ao CONTRATADO as infrações e sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no item 9 do Edital, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os critérios de dosimetria do art. 156, §1º (art. 92, X).

11.2 A multa por atraso será de 0,5% ao dia até o 30º dia, e a multa por inexecução/rescisão por culpa do CONTRATADO poderá alcançar 30% do valor total, sem prejuízo da reparação integral do dano (art. 156, §9º).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei n° 13.709/2018)

12.1 As obrigações pertinentes à LGPD, são aquelas previstas no Termo de Referência, parte integrante do presente termo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ou antes do prazo, pelos motivos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se os arts. 138 e 139 (art. 92, XI e XII).

13.2 É assegurado ao CONTRATADO o direito à extinção do contrato nas hipóteses do art. 137, §2º, entre elas: suspensão da execução por ordem escrita da Administração por prazo superior a 3 (três) meses; repetidas suspensões que totalizem 90 dias úteis; e atraso superior a 2 (dois) meses no pagamento de valores devidos, ressalvadas as exceções legais, garantido o pagamento pelos serviços já executados.

13.3 Em caso de suspensão, paralisação ou impedimento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante apostila.

13.4 Será realizado o descredenciamento nas hipóteses do item 13.4 do Edital e do art. 20 do Decreto Municipal nº 209/2024, sem prejuízo do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. O CONTRATADO obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado (art. 125).

14.2 14.2. Registros que não caracterizam alteração poderão ser feitos por simples apostila (art. 136), tais como reajuste, atualizações financeiras, alteração de razão social e empenho de dotações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme dotações a seguir, extraídas do Termo de Referência:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

15.2 As dotações relativas aos exercícios subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, os preceitos de direito público, o Decreto Municipal nº 209/2024 e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 . Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do ente contratante, observar o art. 176 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

LOCAL E DATA XXXXXXX

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
MUNICIPIO DE IBIPITANGA
CONTRATANTE

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026-CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE

FISCAL DO CONTRATO
XXXXXXXXXXXXXX

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1– Nome: 2 – Nome:.....
CPF: CPF:.....